(NOME COMPLETO DO PASTOR), brasileiro, casado, religioso, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0.000.000-0 (SSP-SP), residente à Rua XXXXXXXXX, nº 101, BAIRRO, em São Paulo - SP, na qualidade de Ministro de Confissão Religiosa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sob as penas da lei, **DECLARO**, a quem possa interessar, com suporte na Constituição Federal (art. 5º, incisos VI e VIII), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/1996 (art. 7-A), na Lei Federal 13.796, de 3 de janeiro de 2019, e nas Leis Estaduais e Municipais específicas\*, que FULANO DE TAL, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº 000.000-0, é membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo abraçado a fé e os princípios bíblicos da organização religiosa, especialmente quanto à observância da santidade do dia do sábado, separando-o, desde o pôr do sol de sexta-feira até o seu ocaso no dia do sábado, exclusivamente ao Senhor Deus, e que por um imperativo de consciência religiosa reserva-se o direito de dedicar o Santo Dia às atividades religiosas, em respeito ao Criador.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pastor

*\**

*Lei Estadual Amapá – Lei nº 655, de 5 de março de 2002*

*Lei Estadual Amazonas – Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006*

*Lei Estadual Maranhão - Lei nº 268, de 22 de maio de 2002*

*Lei Estadual Pará - Lei nº 6.140 de 24 de junho de 1998*

*Lei Estadual Pará - Lei nº 6.468, de 19 de julho de 2002*

*Lei Estadual Rondônia – Lei nº 1012, de 1 de outubro de 2001*

*Lei Estadual Rondônia – Lei nº 1631, de 18 de maio de 2006*

*Lei Estadual São Paulo – Lei nº 12.142, de 8 de dezembro de 2005*

*Lei Municipal Manaus - Lei nº 1.014 de 14 de julho de 2006*

*Lei Municipal Belém - Lei nº 8.030, de 10 de agosto de 2000*